



Fls. nº 20

Maria Medalena Meira  
Agente Administrativo  
Reg. 2376

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**Processo nº:** PR 00031/2018

**Interessado:** Alvaro Alberto Cuccolo

**Assunto:** Interrupção de registro de profissional

**HISTÓRICO:**

A profissional Alvaro Alberto Cuccolo com o título de Engenheiro Aeronáutico a com atribuições do artigo 3º da Resolução 218/73 do Confea, atuação restrita para projetos, análise, construção e testes de sistemas de propulsão, comunicação, controle de altitude, navegação, e interação homem-máquina, aplicados a aeronaves, veículos lançados e satélites, requer a Interrupção de seu registro neste Conselho.

Apresenta:

Requerimento de Baixa de Registro Profissional — BRP, com motivo da Interrupção de Registro: CREA não requerido pela atividade exercida no momento (fls. 03/04);

Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS (fls. 05/09);

Em conformidade com a Instrução nº 2560/2013, que dispõe sobre os procedimentos para Interrupção de Registro Profissional, verificou-se que:

Consultando o sistema Creanet, foi verificado não constar Responsabilidade Técnica em seu nome e nem registro de ART;

No sistema SIPRO também não foram localizados registros de processo de ordem "SF" e "-E" em nome do profissional;

Conforme destacado na declaração da empresa fls. 13/14, OMNISYS ENGENHARIA LTDA o profissional exerce atualmente o cargo de "Gerente de Projetos";

Apresenta-se às fls.10 informações extraídas do site da Receita Federal em nome da empresa empregadora, com destaque para a atividade econômica principal: "Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios". Atividade secundária: "Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Consultoria em tecnologia da informação; Holdings de instituições não-financeiras; Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle

**DISPOSITIVOS LEGAIS**

**Resolução 218/73 do Confea:**

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**Processo nº:** PR 00031/2018

**Interessado:** Alvaro Alberto Cuccolo

**Assunto:** Interrupção de registro de profissional

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

Art. 3º - Compete ao ENGENHEIRO AERONÁUTICO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 10 desta Resolução, referentes a aeronaves, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade infraestrutura aeronáutica; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aéreo; seus serviços afins e correlatos.

**Resolução Confea nº 1.007/03 do CONFEA:**

Art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente.

Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido.

**Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP:**

Art. 3º Toda documentação será analisada pela Unidade de Atendimento, receptora, que adotará as seguintes providências:

I - consultar a situação de registro e eventuais débitos existentes;

II - verificar se o motivo da interrupção do registro mencionado no requerimento é pertinente para prosseguir com a baixa do registro;

III - verificar se o cargo anotado na CTPS, caso esteja ativo, é da competência do Sistema Confea/Crea;

IV - verificar se o profissional baixou todas as ARTs em seu nome;

V - verificar se o profissional é responsável técnico por empresas;

VI - pesquisar o cadastro informatizado sobre eventual existência de processos de ordem SF ou E em andamento, em que o interessado figure como denunciado.

Art. 11. No caso de deferimento do requerido, após as devidas anotações no cadastro informatizado, as Unidades de Atendimento comunicarão o profissional por meio de ofício com aviso de recebimento - AR (anexo III), inclusive quanto a eventual(is) existência de débito(s), informando caracterização, valores, formas de regularização e demais elementos que permitam a ciência dos meios para eliminação da pendência.



Fls. nº

22

M<sup>te</sup> Medaena Meira  
Agente Administrativo  
Reg. 2376

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**Processo nº:** PR 00031/2018

**Interessado:** Alvaro Alberto Cuccolo

**Assunto:** Interrupção de registro de profissional

Art. 12. No caso de indeferimento do requerido, as Unidades de Atendimento procederão à comunicação ao profissional por meio de ofício com aviso de recebimento - AR (anexo IV), inclusive quanto à eventual existência de processo(s) administrativo(s), informando tipo, número, assunto e demais elementos que permitam a ciência e o acompanhamento da tramitação.

Parágrafo Único. Em havendo processos em tramitação, as áreas, por eles responsáveis, deverão ser comunicadas, visando providências administrativas.

**PARECER:**

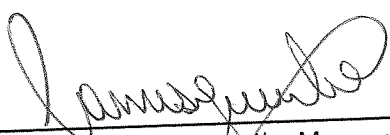
Considerando as competência do profissional com o título Engenheiro Aeronáutico atribuições do artigo 3º da Resolução 218/73 do Confea.

Considerando as informações detalhadas sobre atividades exercidas pelo profissional fornecida pela empresa, às fls. (13/14), com destaque aos parágrafos:

Considerando que as atividades exercidas pelo profissional são atividades técnicas de competência do Engenheiro Aeronáutico, como mostrado no Art.3º Resolução 218/73 do Confea, Atividades 01 a 05.

**VOTO:**

1. Que o Engenheiro Aeronáutico Alvaro Alberto Cuccolo desenvolve atividades técnicas, Art.3º da Resolução 218/73 do Confea, sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de "Gerente de Projetos" na empresa OMNISYS ENGENHARIA LTDA.
2. Pelo **indeferimento** quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.

  
Eng. Mecânico Camilo Mesquita Neto  
CREASP Nº 5062247675  
Câmara Especializada Engenharia  
Mecânica e Metalúrgica - CEEMM



fl. n.º 14  
Maria Madalena Meire  
Agente Administrativo  
Reg. 2376

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**Processo nº : PR-00140/2018**  
**Interessado : Rodrigo Cherniauskas**  
**Assunto : Requer interrupção de registro de profissional**

À CEEMM,

**Histórico:**

O interessado, **Rodrigo Cherniauskas**, CPF 346.302.508-67, engenheiro mecânico, solicita interrupção de seu registro no CREA de numero 5063374687 alegando não exercer a profissão de engenheiro ( fls.2).

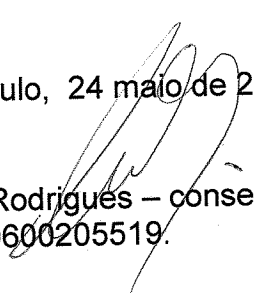
O profissional está registrado na empresa Johnson & Johnson Industrial Ltda. instalada em São Jose dos Campos, conforme copia de carteira de trabalho (fls. 03 e 04), ocupando atualmente o cargo de Gerente de Grupo de Categoria I (fls. 08).

Conforme informações da empresa em que trabalha, constata-se que o trabalho atual deste profissional está relacionado somente à área comercial dos produtos daquela indústria, não havendo qualquer referência a atividade técnica na área de engenharia mecânica (fls. 08).

Conforme informação da gerência regional do CREA GRE-6, datada de 18 de fevereiro do corrente ano, o profissional não registra ART e não possui processo de ordem SF ou F, bem como não é responsável técnico por empresa.

**Parecer e Voto:** considerando-se que neste processo não fica configurado o exercício de atividade profissional na área de engenharia mecânica, voto pela efetivação da interrupção de registro do profissional **Rodrigo Cherniauskas** retroativo à data de sua solicitação

São Paulo, 24 maio de 2018

  
Celso Rodrigues – conselheiro da CEEMM  
Crea 0600205519.

**A/C Coordenador da CEEMM Engº Januário Garcia**  
**Processo: PR 162/2018**  
**Interessado: FABIO ISIDIO SENA DA SILVA**  
**Assunto: Interrupção de registro de profissional**

Fis nº. 21  
1  
Maria Madalena Moira - 2376

## **Proposta**

Trata-se o presente processo de solicitação de interrupção de registro, requerido pelo profissional Engenheiro **FABIO ISIDIO SENA DA SILVA, CREA 2609729944**, conforme solicitação de requerimento f01 com a justificativa de **“NÃO EXERCER FUNÇÃO COMPATÍVEL COM O REGISTRO”**

## **Histórico**

Conforme folhas 04, 05, 06 e 07 em anexo, contendo cópia da carteira profissional 093423 com o registro da data de admissão 08/06/2015 e com o **cargo: Vendedor Técnico.**

**Empregador: Duren Equipamentos Industriais LTDA.**  
**CNPJ: 03.119.154/0001-95**

Folha 08 – **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Duren Equipamentos Industriais Ltda, Cnpj 03.119.154/0001-95, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal cod. 28.69-1-00 Fabricação de Máquinas e equipamentos para uso Industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios, empresa onde o mesmo é colaborador atual conforme folhas 04,05,06,07.**

Folha 09 – **Notificação de ofício nº 3275/2017-UGI-SBC.**  
**Protocolo nº: 4666/2017.**

**CREA notificando a empresa a enviar a descrição de atividades desenvolvidas pelo requerente.**

Folha 10 – **Protocolo 4666 Requerente comparece na UGI SB CAMPO, COM NOVOS DOCUMENTOS EM COMPLEMENTAÇÃO A SUA SOLICITAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE HOUVE MUDANÇA DE EMPRESA/EMPREGO NO DECORRER DE SUA ANÁLISE.**

Folha 11 – **Cópia da Carteira de trabalho, folha de 16 com registro de admissão na empresa Duren Equipamentos Industriais Ltda. e data de saída 15/12/2016, folha 17 nova empresa GIESECKE & DEVRIENT BRASIL LTDA. CNPJ 02.648.810/0001-84, DATA DA ADMISSÃO 16/01/2017 COM RENUMERAÇÃO DE R\$ 5000,00.**

**FOLHA 13, 14 e 15 – PERFIL DO CARGO, CBO 3541-40 ANALISTA de VENDAS TÉCNICAS, Superior Imediato GERENTE de VENDAS, Local de Trabalho Diretor Executivo G&D, Localizado em São Paulo, sendo como competências: SUPERIOR COMPLETO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE 3 ANOS NA ÁREA.**

Fis nº. 22

Q

Maria Madalena Freira 2376

Folha 16 – Resumo do profissional

**Título: Engenheiro de Produção**

Conforme atribuição do artigo 12 da resolução 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA, com restrição para projetos mecânicos e projetos de instalação de ar-condicionado.

Data do registro: 16/06/2011.

Folha 17 – **OFICIO UGI- S.B do Campo** Consultado o sistema Creanet, foi verificado não constar Responsabilidade Técnica em seu nome e nem registro de ART, No sistema SIPRO também não foi localizado registro de processos de ordem “SF” e “E” em nome do profissional conforme destacado na carteira de Trabalho – CTPS as fls. 06, o interessado possui o Cargo de Vendedor Técnico, sendo encaminhado o presente processo a Câmara especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica para Análise/parecer quanto ao pedido interessado, data 20 de fevereiro de 2018.

Folha 18 – **CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA, GIESECKE+DEVRIENT CURRENCY TECHNOLOGY BRASIL E COMERCIO DE SOLUÇÕES TECNOLOGICAS, CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMETE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA**

## **Parecer e Voto**

O solicitante se enquadra sob as atividades de engenharia e exerce atividades correlatas ao seu cargo atual, conforme :

### **Resolução 218/73 do Confea**

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Fls nº. 24  
[assinatura]  
Márcia Múcciana Freira - 2376

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

### **RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.007/03 DO CONFEA.**

Art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido.

### **INSTRUÇÃO Nº 2.560/13 DO CREA-SP**

Art. 3º Toda documentação será analisada pela Unidade de Atendimento, receptora, que adotará as seguintes providências:

- I – consultar a situação de registro e eventuais débitos existentes;
- II - verificar se o motivo da interrupção do registro mencionado no requerimento é pertinente para prosseguir com a baixa do registro;
- III – verificar se o cargo anotado na CTPS, caso esteja ativo, é da competência do Sistema Confea/Crea;
- IV – verificar se o profissional baixou todas as ARTs em seu nome;
- V – verificar se o profissional é responsável técnico por empresas;
- VI – pesquisar o cadastro informatizado sobre eventual existência de processos de ordem SF ou E em andamento, em que o interessado figure como denunciado.

Art. 11. No caso de deferimento do requerido, após as devidas anotações no cadastro informatizado, as Unidades de Atendimento comunicarão o profissional por meio de ofício com aviso de recebimento – AR (anexo III), inclusive quanto a eventual(is) existência de débito(s), informando caracterização, valores, formas de regularização e demais elementos que permitam a ciência dos meios para eliminação da pendência.


Art. 12. No caso de indeferimento do requerido, as Unidades de Atendimento procederão à comunicação ao profissional por meio de ofício com aviso de recebimento – AR (anexo IV), inclusive quanto à eventual existência de processo(s) administrativo(s), informando tipo, número, assunto e demais elementos que permitam a ciência e o acompanhamento da tramitação.



Conforme relato perfil do cargo enviado pela empresa **GIESECKE & DEVRIENTE** fica evidenciado necessidade de registro profissional de classe superior de Engenheiro de Produção conforme folha 13 do processo, que condiz:

Educação mínima exigida pelo cargo: Superior Completo em engenharia de produção, e como habilidades o conhecimento técnico de equipamentos  
**Sob essas circunstâncias decido pelo indeferimento do processo nº162/2018 nesse conselho.**

**Atenciosamente,**

  
**Antonio Carlos Guimarães Silva**  
**CREA 0601571170**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**Processo nº:** PR 000187/2018

**Interessado:** André Augusto Vasconcelos

**Assunto:** Interrupção de registro de profissional

**HISTÓRICO:**

A profissional André Augusto Vasconcelos com o título de Engenheiro Industrial - Mecânica com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, requer a Interrupção de seu registro neste Conselho.

Apresenta:

Requerimento de Baixa de Registro Profissional — BRP, com motivo da Interrupção de Registro: Não atua na função (fls. 02);

Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS (fls. 03/04);

Em conformidade com a Instrução nº 2560/2013, que dispõe sobre os procedimentos para Interrupção de Registro Profissional, verificou-se que:

Consultando o sistema Creanet, foi verificado não constar Responsabilidade Técnica em seu nome e nem registro de ART;

No sistema SIPRO também não foram localizados registros de processo de ordem "SF" e "E" em nome do profissional;

Conforme destacado na declaração da empresa, DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA o profissional exerce atualmente o cargo de "Gerente Contas Clientes PL";

Apresenta-se às fls.10 informações extraídas do site da Receita Federal em nome da empresa empregadora, com destaque para a atividade econômica principal: "Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente".

**DISPOSITIVOS LEGAIS**

**Resolução 218/73 do Confea:**

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**Processo nº:** PR 000187/2018

**Interessado:** André Augusto Vasconcelos

**Assunto:** Interrupção de registro de profissional

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

**Resolução Confea nº 1.007/03 do CONFEA:**

Art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente.

Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido.

**Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP:**

Art. 3º Toda documentação será analisada pela Unidade de Atendimento, receptora, que adotará as seguintes providências:

I - consultar a situação de registro e eventuais débitos existentes;

II - verificar se o motivo da interrupção do registro mencionado no requerimento é pertinente para prosseguir com a baixa do registro;

III - verificar se o cargo anotado na CTPS, caso esteja ativo, é da competência do Sistema Confea/Crea;

IV - verificar se o profissional baixou todas as ARTs em seu nome;

V - verificar se o profissional é responsável técnico por empresas;

VI - pesquisar o cadastro informatizado sobre eventual existência de processos de ordem SF ou E em andamento, em que o interessado figure como denunciado.

Art. 11. No caso de deferimento do requerido, após as devidas anotações no cadastro informatizado, as Unidades de Atendimento comunicarão o profissional por meio de ofício com aviso de recebimento - AR (anexo III), inclusive quanto a eventual(is) existência de débito(s), informando caracterização, valores, formas de regularização e demais elementos que permitam a ciência dos meios para eliminação da pendência.

Art. 12. No caso de indeferimento do requerido, as Unidades de Atendimento procederão à comunicação ao profissional por meio de ofício com aviso de recebimento - AR (anexo IV), inclusive quanto à eventual existência de processo(s) administrativo(s), informando tipo, número, assunto e demais elementos que permitam a ciência e o acompanhamento da tramitação.

Parágrafo Único. Em havendo processos em tramitação, as áreas, por eles responsáveis, deverão ser comunicadas, visando providências administrativas.

**PARECER:**

Considerando as competências do profissional com o título de Engenheiro Industrial - Mecânica com atribuições do artigo 1º da Resolução 218/73 do Confea



Fls. nº

Carla Madalena Meira  
Agente Administrativo  
Reg. 2376

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**Processo nº:** PR 000187/2018

**Interessado:** André Augusto Vasconcelos

**Assunto:** Interrupção de registro de profissional

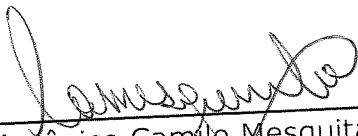
Considerando as informações detalhadas sobre atividades exercidas pelo profissional fornecida pela empresa, às fls. (07), com destaque aos parágrafos:

- Prospectar, vender e gerenciar contas de clientes nacionais e estrangeiros, acompanhando o seu desenvolvimento nas fases de pré-venda, venda e pós-venda, envolvendo prospecção, qualificação, levantamento de necessidades, proposição / contratação, negociação da solução e do acordo final.
- Avaliar os resultados de estudos mercadológicos realizados, identificando carências e necessidades expansão dos negócios em setores e/ou segmentos industriais, de menor penetração dos produtos da empresa a fim de direcionar campanhas de vendas.
- Realizar visitas técnicas periódicas aos clientes, a fim de manter uma parceria / afinidade com o cliente consequentemente vender.
- Manter contatos internos com diversos setores da empresa, como: logística, engenharia e qualidade, prestando e/ou obtendo informações, esclarecendo dúvidas, discutindo assuntos de interesse, a fim de solucionar problemas detectados e padronizar o tipo de informação a ser repassada aos clientes.

Considerando que as atividades exercidas pelo profissional são atividades técnicas de competência do Engenheiro Industrial - Mecânica, como mostrado no Art.1º Resolução 218/73 do Confea, Atividades 01,03,04,09,10.

**VOTO:**

1. Que o Engenheiro Industrial - Mecânica André Augusto Vasconcelos desenvolve atividades técnicas, Art.1º da Resolução 218/73 do Confea, sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de "Gerente Contas Clientes PL" na empresa DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
2. Pelo **indeferimento** quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.

  
Eng. Mecânico Camilo Mesquita Neto  
CREASP Nº 5062247675  
Câmara Especializada Engenharia  
Mecânica e Metalúrgica - CEEMM

**A/C Coordenador da CEEMM Engº Januário Garcia**

**Processo: PR 193/2018**

**Interessado: João Marcos da Silva.**

**Assunto: Interrupção de registro de profissional**

Fis nº.

12



Maria Madalena Madeira - 2376

## **Proposta**

Trata-se o presente processo de solicitação de interrupção de registro, requerido pelo profissional Engenheiro **João Marcos da Silva, CREA 5070007397**, conforme solicitação de requerimento f02 com a justificativa de **“NÃO EXERCER FUNÇÃO COMPATÍVEL COM O REGISTRO”**

## **Histórico**

Conforme folhas 03, 06, 07 e 08 em anexo, contendo cópia da carteira profissional 051294 com o registro da data de admissão 03/08/2015 e com o cargo: Auxiliar de produção 1.

**Empregador: Biofarm Quimica e Farmaceutica LTDA.**  
CNPJ: 00.256.591/0001-62

Folha 04 – Notificação de ofício nº 0768/2018-UOP-JAB.  
Protocolo nº: 6612.

CREA notificando a empresa a enviar a descrição de atividades desenvolvidas pelo requerente.

Folha 05 – Resposta da BiofarmQuímica e Farmacêutica informando as atividades exercidas pelo profissional.

Atividades declaradas pelo empregador:

Auxiliar de produção 1.

Realizar técnicas do processo produtivo nos equipamentos: **Bombeamento, abastecimento, envase, recrave, batocagem e ou lacre.**

Fazer a conferência e devolução de embalagens na finalização do processo, através de documento interno do setor de almoxarifado.

Executar limpeza/sanitização das salas e peças utilizadas no processo.

Realizar o acondicionamento dos produtos em caixa própria e encaminhar a quarentena.

Folha 06 – Resumo do profissional

**Título: Engenheiro de Produção – Mecânica.**

Conforma atribuição do artigo 1 da resolução 235 de 09 de outubro de 1975 do CONFEA.

Data do registro: 11/05/2017.



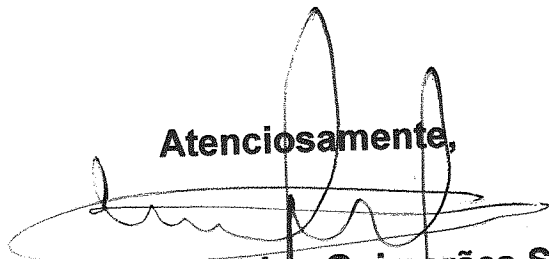
Folha 07– Listagem de processos. Onde não constam processos para este registro.

### **Parecer e Voto**

O solicitante não se enquadra sob as atividades de engenharia e exerce atividades correlatas ao seu cargo atual, não dependendo de registro profissional de classe superior de Engenheiro.

**Sob essas circunstâncias decido pelo deferimento do processo N°193/2018 nesse conselho.**

**Atenciosamente,**



**Antonio Carlos Guimarães Silva**  
**CREA 0601571170**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

fl. n.º 25  
Marta Medaena Moraes  
Agente Administrativo  
Reg. 2376

Processo n° : PR-00223/2018  
Interessado : Claudemiro Guimarães  
Assunto : Requer interrupção de registro de profissional

À CEEMM,

**Histórico:**

O interessado, **Claudemiro Guimarães**, CPF 149.967.848-73, engenheiro mecânico - automação e sistemas, solicita interrupção de seu registro no CREA de numero 491948284047, alegando atualmente não exerce a profissão de engenheiro ( fls.3).

O profissional está registrado na empresa Sofir do Brasil construções Industriais Ltda. instalada em Contagem - MG, conforme copia de carteira de trabalho (fls. 14 a 16), ocupando atualmente o cargo de "Mecânico Manutenção Prensa I" (fls.13 e 16). A Empresa informa ainda que para ocupar este cargo é requerida escolaridade de ensino médio(fl.13)

Conforme informação da gerência regional do CREA GRI- São Bernardo do Campo, datada de 08 de março do corrente ano, o profissional não registra ART e não possui processo de ordem SF ou E, bem como não é responsável técnico por empresa.

Conforme "Classificação Brasileira de Ocupações", do Ministério do Trabalho, o cargo ocupado pelo profissional **Claudemiro Guimarães** requer apenas escolaridade de ensino nível médio (fls. 22).

**Parecer e Voto:** considerando-se que neste processo não fica configurado o exercício de atividades atribuídas a "engenheiros mecânicos", voto pela concessão da interrupção de registro do profissional **Claudemiro Guimarães** retroativo à data de sua solicitação.

São Paulo, 24 maio de 2018

Celso Rodrigues – conselheiro da CEEMM  
Crea 0600205519.



Fis nº.

18

Maria Madalena Meira - 2376

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**Processo** :PR- 00260/2018

**Interessado:** Eduardo Macelani Vidal

**Assunto** : Interrupção de Registro de profissional

**-Sr. Coordenador da CEEMM**

**INFORMAÇÃO**

Apresenta-se às fls.15 a informação do processo elaborado pela agente Administrativa da UGI de Matão.

**DISPOSITIVOS LEGAIS**

**Resolução 218/73 do Confea:**

Art. 1º – Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01- Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02- Estudos, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03- Estudo de viabilidade técnico- econômica;

Atividade 04- Assistência, assessoria e consultoria.

Atividade 05- Direção de obra e serviços técnicos;

Atividade 06- Vistoria pericia avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07- Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08- Ensino, pesquisa, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão;

Atividade 09- Elaboração de orçamento;

Atividade 10- Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11- Execução de obra e serviço técnico;





Fis nº.

19

Maria Medeiros Almeida - 2376

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**Processo** :PR- 00260/2018

**Interessado:** Eduardo Macelani Vidal

**Assunto** : Interrupção de Registro de profissional

Atividade 12- Fiscalização de obra e serviço técnico;  
Atividade 13- Produção Técnica e especializada;  
Atividade 14- Condução de trabalho técnico;  
Atividade 15- Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;  
Atividade 16- Execução de Instalação, montagem e reparo;  
Atividade 17- Operação e manutenção de equipamento e instalação;  
Atividade 18- Execução de desenho técnico.

**Resolução 235/75**

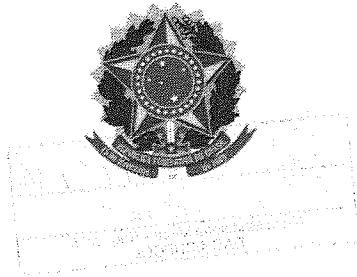
Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 junho de 1973, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos.

**Resolução Confea nº 1.007/03 do CONFEA;**

Art. 32- Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente de a estrutura auxiliar do Crea efetuará análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente.  
Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido...

**Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP:**

Art 3º- Toda documentação será analisada pela unidade de Atendimento, receptora, que adotará as seguintes providencias – I a VI



Fis nº. 20  
Q  
Marta Muelkens Meira - 2076

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**Processo** :PR- 00260/2018

**Interessado:** Eduardo Macelani Vidal

**Assunto** : Interrupção de Registro de profissional


Art. 11. **No caso de deferimento do requerido**, após as devidas no anotações no cadastro informatizado, as Unidades de Atendimento comunicação o profissional por meio de ofício com aviso de recebimento – AR (anexo III), inclusive quanto eventual(is) existência de débitos), informando caracterização, valores, formas de regularização e demais elementos que permitam a ciência dos meios para eliminação da pendência.

Art. 12. **No caso de indeferimento do requerido**, as Unidades de Atendimento procederão à Comunicação ao profissional por meio de ofício com aviso e recebimento- AR(anexo IV), inclusive quanto à eventual existência de processo(s) administrativo(s), informando tipo, número, assunto e demais elementos que permitam a ciência e a acompanhamento da tramitação.

**Parecer e Voto:**

Considerando a legislação acima destacada; em especial a Resolução 218/73 do Confea.. Somos **Contra** a interrupção de registro de profissional

São Paulo, 14 de maio de 2018

  
**José Manoel Teixeira**  
Creasp 0601013025  
Conselheiro Relator



Fls. nº

30  
Marta Madalena Meira  
Agente Administrativo  
Reg. 2376

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**Processo nº:** SF - 000189 / 2017

**Interessado :** S P G - Peças em ZAMACK Ltda.

**Assunto :** Apuração de Atividades - Art. 59 da Lei 5.194/66

**HISTÓRICO:**

A empresa **S P G - Peças em ZAMACK Ltda.** tem como atividade "fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente - peças e acessórios", e não possui registro no Conselho (fls. 02 e 03).

O **Relatório de Fiscalização de Empresa nº 4329/13679** retrata as atividades da empresa como "injeção de peças em ZAMACK (porcas borboleta)" por encomenda de clientes (fls. 04).

**Notificação nº 28112/2016**, recebida em 15/09/2016, solicita requerer registro (fls. 08).

A empresa solicita prorrogação de prazo - protocolo 129552 - 19/09/2016 - fls. 09/11).

Não havendo regularização por parte do interessado, foi lavrado o **Auto de Infração nº 3086/2017**, recebido em 15/02/2017 (fls. 13).

Foi apresentada DEFESA (protocolo 29820 - 17/02/2017 - fls. 15/17) alegando que não tem condições financeiras de arcar com custos extras, e que está modificando o objeto social em função de exercer apenas 10% das atividades ali descritas. Espera que quando concretizar esta alteração não esteja mais obrigado a requerer registro no CREA/SP.

**Observação:** Alteração de Contrato Social - 01/06/2009 - objeto social - fabricação e comercialização de peças, acessórios e utensílios para máquinas, veículos e aparelhos em geral # prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de motocicletas, bicicletas, automóveis, caminhões, ônibus e outros veículos pesados # acessórios para veículos automotores, máquinas de escritório, máquinas de informática e aparelhos eletrodomésticos (fls. 05/07).

Alteração de Contrato Social - 01/02/2016 -  
objeto social - injeção, comercialização e manutenção de peças  
(fls. 20/22).

**Consulta de Boleto** (fls. 25) - multa não paga - vencimento  
28/02/2017.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**Processo nº:** SF - 000189 / 2017  
**Interessado :** S P G - Peças em ZAMACK Ltda.  
**Assunto :** Apuração de Atividades - Art. 59 da Lei 5.194/66

**DISPOSITIVOS LEGAIS**

**Resolução 218/73 do Confea:**

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

- Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;
- Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;
- Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;
- Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
- Atividade 09 - Elaboração de orçamento;
- Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;
- Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;
- Atividade 13 - Produção técnica e especializada;
- Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
- Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
- Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;
- Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

**Lei Federal nº 5194/66:**

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

(...)

§ 3º- O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste artigo deverão preencher para o seu registro.

**Resolução 336/89:**

Art. 9º - Só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for condizente com suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma.

(...)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**Processo nº:** SF – 000189 / 2017

**Interessado :** S P G – Peças em ZAMACK Ltda.

**Assunto :** Apuração de Atividades – Art. 59 da Lei 5.194/66

*Art. 13 - Só será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais de sua ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os profissionais do seu quadro técnico cobrirem todas as atividades a serem exercitadas.*

*Parágrafo único - O registro será concedido com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais, até que a pessoa jurídica altere seus objetivos ou contrate outros profissionais com atribuições capazes de suprir aqueles objetivos.*

**Instrução 2097 do CREA-SP**

(...)

*2.1 Caso constem do objetivo social outras atividades, a certidão de registro deverá ser restrita às atividades técnicas compatíveis com as atribuições do profissional indicado.*

**RESOLUÇÃO Nº 1.008, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004**

Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.

Art. 1º Fixar os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração aos dispositivos das Leis n.os 5.194 e 4.950-A, ambas de 1966, e 6.496, de 1977, e aplicação de penalidades.

**Da Instauração do Processo** - Art. 13. O Crea deve instaurar um processo específico para cada auto de infração, indicando na capa o nome do autuado, a descrição e a capitulação da infração, o número do auto de infração e a data da autuação.

Parágrafo único. A reincidência ou nova reincidência da conduta infratora objeto da autuação, só poderá ser considerada se o processo for instruído com cópia da decisão transitada em julgado referente à autuação anterior.

Art. 14. Para efeito desta Resolução, considera-se transitada em julgado a decisão irrecorrível que se torna imutável e indiscutível por não estar mais sujeita a recurso.

**Da Revelia** - Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.

Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.

**Do Recurso ao Plenário do Crea** - Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento.

Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo.

**da execução da decisão** - Art. 36. Compete ao Crea da jurisdição da pessoa física ou jurídica penalizada, onde se iniciou o processo, a execução das decisões proferidas nos processos de infração às Leis n.os 4.950-A e 5.194, ambas de 1966, e 6.496, de 1977.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**Processo nº:** SF - 000189 / 2017

**Interessado :** S P G - Peças em ZAMACK Ltda.

**Assunto :** Apuração de Atividades - Art. 59 da Lei 5.194/66

Parágrafo único. Não havendo recurso à instância superior, devido ao esgotamento do prazo para sua apresentação ou quando esgotadas as instâncias recursais, a execução da decisão ocorrerá imediatamente, inclusive na hipótese de apresentação de pedido de reconsideração.

**PARECER:**

Considerando as informações do novo Contrato Social - 01/06/2009.

Considerando que as atividades desenvolvidas pela empresa são atividades técnicas de competência da área de engenharia, fiscalizadas pelo CREA.

Considerando as alegações que constam na Defesa apresentada.

Considerando Art. 59 da Lei Federal nº 5194/66, e Art. 9º Resolução 336/89.

Considerando que o profissional responsável pela empresa deve ter registro neste conselho e possuir atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma

**VOTO:**

1. Pela manutenção do auto de infração nº 3086/2017.
2. Pela obrigatoriedade do registro da empresa no Conselho Regional, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em atividades reservadas aos profissionais da Engenharia (Resolução 336/89 do Confea. Art. 1º. Classe A.)
3. Pelo abertura de um processo de ordem "F" para indicação do profissional a ser responsável técnico da empresa.

Eng. Mecânico Camilo Mesquita Neto  
CREASP Nº 5062247675  
Câmara Especializada Engenharia  
Mecânica e Metalúrgica - CEEMM



Fls. nº

67

Maria Madalena Meira  
Agente Administrativo  
Reg. 2376

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**Processo nº:** SF 000697/2015

**Interessado :** LWB/STG do Brasil Produtos Industriais Ltda.

**Assunto :** Infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66

**HISTÓRICO:**

Tendo em vista os elementos do presente processo cumpre-nos inicialmente ressaltar:

- A Decisão CEEMM/SP nº 1116/2015, datada de 19/11/2015 a qual consigna: decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 34 a 36 quanto a: 1.) Pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a indicação de um profissional com as qualificações de engenheiro mecânico ou engenheiro de produção mecânica, como responsável técnico da interessada; 2.) Que no caso das solicitações acima não sejam cumpridas dentro do prazo legal, a interessada seja autuada por exercício ilegal da profissão, em face da ausência de registro neste Conselho.
- A apresentação de contra notificação protocolada pela interessada às fls.40/43.
- O auto de infração nº 5067/2017, lavrado em nome da interessada em face ao disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66.
- O fato de que a interessada quitou a multa, entretanto, não regularizou sua situação perante este Conselho.
- A ausência de manifestação da interessada após a lavratura do referido auto de infração.

**PARECER:**

Considerando a interessada tem por objeto social consignado em seu Contrato Social: "(a) Importação e exportação, manufatura, comércio, representação comercial e distribuição de fitas metálicas estampadas e estiradas, maquinários, equipamentos, partes, peças e materiais para as indústrias automotivas, de plásticos e de borrachas. (b) Prestação de serviços de assistência técnica relativas aos produtos e às atividades descritas no item "a" acima; (c) Participação em outras empresas como sócia ou acionista".

Considerando a fiscalização realizou diligência à empresa para verificação das suas reais atividades e apurou que a mesma presta **assistência técnica** em máquinas injetoras e a produção de fitas estiradas para a indústria automobilística. Verificou também que a empresa não desenvolve projetos; (fls.26).

Considerando que a interessada quitou a multa, entretanto, não regularizou sua situação perante este Conselho.



Fls. nº

68

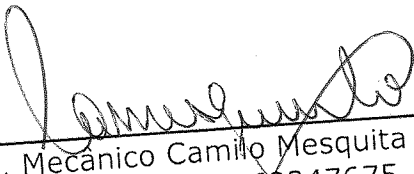
Maria Madalena Meira  
Agente Administrativo  
Reg. 2376

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**Processo nº:** SF 000697/2015  
**Interessado:** LWB/STG do Brasil Produtos Industriais Ltda.  
**Assunto:** Infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66

**VOTO:**

1. Pela manutenção do auto de infração nº 5067/2017.
2. Pela obrigatoriedade do registro da empresa no Conselho Regional, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em atividades reservadas aos profissionais da Engenharia (Resolução 336/89 do Confea. Art. 1º. Classe A.)
3. Pelo abertura de um processo de ordem "F" para indicação do profissional a ser responsável técnico da empresa.

  
Eng. Mecânico Camilo Mesquita Neto  
CREASP Nº 5062247675  
Câmara Especializada Engenharia  
Mecânica e Metalúrgica - CEEMM





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**Processo nº:** SF 001471/2017

**Interessado:** Rafael de Camargo Lucena

**Assunto** : Interrupção de registro de profissional

**HISTÓRICO:**

A profissional Rafael de Camargo Lucena com o título de Engenheiro de Produção, requer a Interrupção de seu registro neste Conselho.

Apresenta:

Requerimento de Baixa de Registro Profissional — BRP, com motivo da Interrupção de Registro: Função não exige Crea para atuação (fls. 03/04);  
Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS (fls. 05/07);

Em conformidade com a Instrução nº 2560/2013, que dispõe sobre os procedimentos para Interrupção de Registro Profissional, verificou-se que:

Consultando o sistema Creanet, foi verificado não constar Responsabilidade Técnica em seu nome e nem registro de ART;

No sistema SIPRO também não foram localizados registros de processo de ordem "SF" e "-E" em nome do profissional;

Conforme destacado na declaração da empresa, às fls. 08, a interessada possui a Função de ANL Engenharia TI PL;

Às fls. 14, resposta da empresa empregadora

Às fls. 11, encontra-se ofício nº 01522/2017 com manifestação da UGI Centro com o indeferimento da solicitação de baixa do registro.

Às fls. 13, encontra-se a promanifestação do profissional contrário ao indeferimento da solicitação; conforme exposto no nosso ofício nº 01522/2017.

**PARECER:**

Considerando o cargo que o profissional vem ocupando

Considerando as atividades desenvolvidas pelo profissional, junto a empresa BANCO ITAÚ S/A, listadas abaixo, são atividades técnicas fiscalizadas pelo CREA.

- Desenvolvem e implantam sistemas informatizados dimensionando requisitos e funcionalidade dos sistemas, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos.
- Administram ambiente informatizado, prestam **suporte técnico** ao cliente, elaboram documentação técnica.
- Estabelecem padrões, **coordenam projetos**, oferecem soluções para ambientes informatizados e pesquisam tecnologias em informática.

Considerando que o profissional se manifestou contrário ao indeferimento da solicitação; conforme exposto no nosso ofício nº 01522/2017;

Considerando que as atividades desenvolvidas pelo profissional estão relacionadas com Tecnologia de Informação e Desenvolvem e implantam sistemas



Fls. nº

20

Maria Madalena Meira  
Agente Administrativo  
Reg. 2376

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**Processo nº:** SF 001471/2017

**Interessado:** Rafael de Camargo Lucena

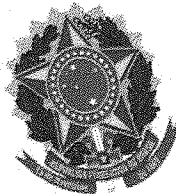
**Assunto** : Interrupção de registro de profissional

informatizados, área esta relacionadas a Camara Especializada de Engenharia Eletrica.

**VOTO:**

Pelo encaminhamento do processo SF 001471/2017 a Camara Especializada Engenharia Eletrica para análise e manifestação quanto as atividades exercidas pelo profissional.

Eng. Mecânico Camilo Mesquita Neto  
CREASP Nº 5062247675  
Câmara Especializada Engenharia  
Mecânica e Metalúrgica - CEEMM



Fis nº.

14

Maria Wadcliana Meira - 2376

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**Processo** SF - 002366/2013

**Interessado:** Fernanda Engruch

**Assunto** : Interrupção de Registro de profissional

**-Sr. Coordenador da CEEMM**

**INFORMAÇÃO**

Embora conste no assunto da capa do processo "Apuração de Atividades".  
Trata-se de "Interrupção de Registro de Profissional"  
Apresenta-se às fls.15 a informação do processo elaborado pela agente  
Administrativo da UGI de Matão.

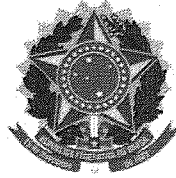
**DISPOSITIVOS LEGAIS**

**Resolução 218/73 do Confea:**

Art. 1º – Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

- Atividade 01- Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Atividade 02- Estudos, planejamento, projeto e especificação;
- Atividade 03- Estudo de viabilidade técnico- econômica;
- Atividade 04- Assistência, assessoria e consultoria.
- Atividade 05- Direção de obra e serviços técnicos;
- Atividade 06- Vistoria pericia avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Atividade 07- Desempenho de cargo e função técnica;
- Atividade 08- Ensino, pesquisa, exp., ensaio e divulgação técnica, extensão;
- Atividade 09- Elaboração de orçamento;
- Atividade 10- Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Atividade 11- Execução de obra e serviço técnico;





Fis nº. 15  
OK  
Maria Madalena Moreira - 2376

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**Processo** SR- 002366/2017

**Interessado:** Fernanda Engruch

**Assunto** : Interrupção de Registro de profissional

Atividade 12- Fiscalização de obra e serviço técnico;  
Atividade 13- Produção Técnica e especializada;  
Atividade 14- Condução de trabalho técnico;  
Atividade 15- Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou;  
Atividade 16- Execução de Instalação, montagem e reparo;  
Atividade 17- Operação e manutenção de equipamento e instalação;  
Atividade 18- Execução de desenho técnico.

**Resolução 235/75**

Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 junho de 1973, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos.

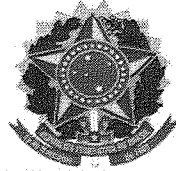
**Resolução Confea nº 1.007/03 do CONFEA;**

Art. 32- Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente de a estrutura auxiliar do Crea efetuará análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente.

Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido...

**Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP:**

Art 3º- Toda documentação será analisada pela unidade de Atendimento, receptora, que adotará as seguintes providencias – I a VI



Fis nº. 16  
O  
Maria Madalena Meira - 2376

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**Processo** : ~~SP~~ 002366/2013

**Interessado:** Fernanda Engruch

**Assunto** : Interrupção de Registro de profissional


**Art. 11. No caso de deferimento do requerido,** após as devidas no anotações no cadastro informatizado, as Unidades de Atendimento comunicação o profissional por meio de ofício com aviso de recebimento – AR (anexo III), inclusive quanto eventual(is) existência de débitos), informando caracterização, valores, formas de regularização e demais elementos que permitam a ciência dos meios para eliminação da pendência.

**Art. 12. No caso de indeferimento do requerido,** as Unidades de Atendimento procederão à Comunicação ao profissional por meio de ofício com aviso e recebimento- AR(anexo IV), inclusive quanto à eventual existência de processo(s) administrativo(s), informando tipo, número, assunto e demais elementos que permitam a ciência e a acompanhamento da tramitação.

**Parecer e Voto:**

Considerando a legislação acima destacada; em especial a Resolução 218/73 do Confea.. Somos **Contra** a interrupção de registro de profissional

São Paulo, 14 de maio de 2018

  
**José Manoel Teixeira**  
**Creasp 0601013025**  
**Conselheiro Relator**